



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 10.603/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2012

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários relativos aos veículos pertencentes a este Regional Trabalhista nos termos e condições estabelecidos neste edital.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DATA: dia 18 do mês de abril do corrente ano.

HORÁRIO: 10h00min - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência.

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os

formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 03/04/2012, até às 10h00min do dia 18/04/2012.

5.4.1 O registro da proposta no sistema "licitações-e" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **18/04/2012** às 10h30min horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, inclusive Planilha de custos e formação de preços, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.gov.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) e as planilhas de custos deverão ser enviadas eletronicamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das

propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema

"licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitem 5.6 e 5.7 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12. - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de proposta ajustada de até 15 (quinze) proponentes observada a ordem de classificação, devendo proceder ao registro no sistema eletrônico. Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no subitem 5.6 e 5.7, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências

habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2012 - PROCESSO Nº. 10.603/2012

6.18 As propostas deverão conter os seguintes elementos:

a) Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter preço unitário e global expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, nele incluídas todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital, durante todo o período de vigência;

c) Conter prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.19 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais.

6.20 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

6.21 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.22 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea c do item 6.18. Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

8.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelos **constantes nos anexos I e II** deste edital;

8.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo III** deste edital.

8.5.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.6 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.6.1 Facultativamente os licitantes poderão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

8.7 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.8 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição

do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.10 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.11 Os documentos exigidos no item 8.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.8.

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.13 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.14 A prerrogativa regulamentada no item 8.12 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.3, os

quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.15 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.39 (prestação de serviços pessoa jurídica), f. 44 dos autos.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e ainda:

a) Cumprir rigorosamente os termos do edital, da proposta e da apólice de seguros, aos quais se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) Prestar, durante o período de cobertura, assistência securitária de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para este Egrégio TRT da 19ª Região;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, contados do recebimento da nota de empenho;

d) Entregar a Apólice contendo todos os dados do Serviço contratado, em até 30 (trinta) dias;

e) Garantir a prestação de Assistência 24 horas, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

1 - GUINCHO - quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo Contratante na cidade de Maceió, dentro do limite da área de jurisdição deste Egrégio TRT da 19ª Região, compreendido em todo Estado de Alagoas, e deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;

2 - Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica, para outro centro hospitalar adequado;

3 - Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado;

4 - Falta de Combustível (pane seca) - o veículo será rebocado até o posto mais próximo. As despesas com o combustível correrão por conta do Contratante;

5 - Chaveiro - em caso de perda, extravio, roubo, quebra da chave, ou esquecimento da mesma no interior do veículo, a Assistência 24 Horas providenciará a ida de um profissional para a abertura do veículo. Caso seja necessária a confecção de uma nova chave, o custo da peça ficará por conta da Contratada.

6 - Coberturas Adicionais - Acessórios (indenização ou substituição): vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores dos veículos segurados (todos os veículos da frota possuem esses acessórios).

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos

responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

14.2 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;

14.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

14.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. O Gestor do Contrato será o servidor deste Tribunal designado pela Secretaria Administrativa. Nas ausências deste, responderá seu substituto legal no Setor. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

a) - Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com os serviços contratados;

b) - Atestar e encaminhar a(s) apólice(s) ao Setor competente para autorizar o pagamento.

c) - Acionar a Contratada nos eventuais casos de sinistro;

d) - Informar, à Administração deste TRT, eventuais casos de inadimplemento contratual, sugerindo as sanções cabíveis.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.0 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1 - A seguradora atual é a BrasilVeículos Cia de Seguros;

16.2 - Não houve sinistro até a presente data;

16.3 - Todos os veículos listados no anexo V encontram-se segurados na atual apólice;

16.4 - A vigência do contrato atual vai até 15.04.2012;

16.5 - Os veículos são utilizados em 69% das vezes transportando, desembargadores, juízes e diretores; 31%

transportando servidores, com predominância de viagens fora da região metropolitana;

16.6 - Os veículos pernoitam em garagens pertencentes ao TRT 19ª Região;

16.7 - Os veículos classificados como de "SERVIÇO" possuem logotipo do Tribunal;

16.8 - Os veículos não possuem limitador de velocidade;

16.9 - Os veículos possuem alarmes sonoros. Não possuem rastreadores ou outros tipos de sistema antifurto;

16.10 - Os veículos possuem placa oficial (branca);

16.11 - Os veículos são periodicamente submetidos à manutenção preventiva e corretiva em oficina terceirizada;

16.12 - Os condutores estão devidamente habilitados e são submetidos periodicamente a treinamento;

16.13 - Não há premiação aos condutores. Em caso de infração, o condutor paga a multa e, em caso de sinistro, procede-se à abertura de inquérito administrativo para apuração das responsabilidades;

16.14 - Os veículos ficam em poder dos condutores apenas o tempo necessário à realização dos serviços de transporte de desembargadores, juízes, autoridades, servidores e de carga;

16.15 - Os bônus constantes da planilha correspondem ao bônus atuais;

16.16 O CNPJ do TRT 19ª Região é 35.734.318/0001-80;

16.17 - O TRT 19ª é isento de I. O. F.;

16.18 - Seguro de Automóvel Convencional, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor, em caso de acidente;

16.19 - Franquia Normal (obrigatória) - que não reduz nem aumenta o valor do prêmio;

16.20 - As características indicadas neste edital e seus anexos são mínimas;

16.21 - IS - Importância Segurada será o Valor de Mercado, conforme a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;

16.22 - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF conforme dados no anexo V;

16.23 - Acidente Pessoal de Passageiro - APP (morte e invalidez) conforme dados no anexo V;

16.24 - Em nenhuma hipótese os licitantes poderão apresentar proposta alternativa.

16.25 - A idade média dos condutores é de 42 (quarenta e dois) anos.

17.0 FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 O Objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma que todos os veículos pertencentes à frota do TRT 19ª Região recebam cobertura securitária total para os casos de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, ressaca vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a

vidro, danos causados a pneus, em caso de acidente, bem como assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional.

18.DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, através de ordem bancária para o domicílio bancário indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da competente apólice de seguro acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

18.2 A apresentação de apólice com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

18.3 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005;

18.3.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

18.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária;

18.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19.0 DO CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VI** deste Edital.

19.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

19.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

19.5 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.12 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.6 Quaisquer alterações na Apólice de Seguro poderão ser solicitadas pelo TRT da 19ª Região e processada pela licitante vencedora, mediante endosso.

20.0 DA REPACTUAÇÃO

21.1 Os preços ofertados e contratados são fixos e irreeajustáveis.

21.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) e coincidirá com o prazo de vigência da respectiva apólice.

22.0 DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

22.2 - advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

22.3 MULTA - MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

22.4 MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

22.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

22.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

22.7 O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil; e,

22.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

24.0 GENERALIDADES

24.1 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

24.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

25.4 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

25.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

25.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

25.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

25.9 Integram este edital: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo II - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo III - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo- IV Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, anexo V - Dados para cobertura e Anexo VI - Minuta de contrato.

Maceió, 30 de março de 2012.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

**Processo nº. 10.603/2012
Pregão Eletrônico nº. 09/2012**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
nº. 10.603/2012, Pregão nº. 09/2012 do Tribunal Regional do
Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 10.603/2012

Pregão nº. 09/2012

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III
Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO IV

Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.6.1 do Edital Pregão nº 009/2012 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123/2006.

ANEXO V
Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012
DADOS PARA COBERTURA

VOLKSWAGEN									
VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO	VALOR DE MERCADO	MORTE/INVALIDEZ	R.C.F. (D.M.)	R.C.F. (D.C.)	CLASSE BÔNUS ATUAL	PRÊMIO (R\$)	FRANQUIA
PARATI 1.8 TRACKFIELD	MVH-5084	06/06	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	3		

CHEVROLET (GM)									
VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO	VALOR DE MERCADO	MORTE/INVALIDEZ	R.C.F. (D.M.)	R.C.F. (D.C.)	BÔNUS	PRÊMIO (R\$)	FRANQUIA
ASTRA SEDAN GL 1.8 MPFI	MUV-2127	02/02	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	10		
ASTRA SEDAN GL 1.8 MPFI	MUV-2627	02/02	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	10		
ASTRA SEDAN ADVANTAGE	NLX-2659	08/09	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1		
ASTRA SEDAN ADVANTAGE	NLX-2629	08/09	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1		
ASTRA SEDAN ADVANTAGE	NLX-3979	08/09	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	1		

MITSUBISHI									
VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO	VALOR DE MERCADO	MORTE/INVALIDEZ	R.C.F. (D.M.)	R.C.F. (D.C.)	BÔNUS	PRÊMIO R\$	FRANQUIA
L-200 CD GL4X4 2.5 TB D 4 P	MVE-5015	06/06	Tabela da FIPE	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	3		

KIA									
VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO	VALOR DE MERCADO	MORTE/INVALIDEZ	R.C.F. (D.M.)	R.C.F. (D.C.)	BÔNUS	PRÊMIO (R\$)	FRANQUIA
BONGO K-2500 2.5 4x2 TB DIESEL	NLW-3301	08/09	Tabela da FIPE	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	8		
BONGO K-2700 2.7 4x4 CD DIESEL	NLW-0791	08/09	Tabela da FIPE	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	8		

HONDA									
VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO	VALOR DE MERCADO	MORTE/INVALIDEZ	R.C.F. (D.M.)	R.C.F. (D.C.)	BÔNUS	PRÊMIO (R\$)	FRANQUIA
HONDA CIVIC LXS FELX	NMJ-5259	10/11	Tabela da FIPE	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	0		
HONDA CIVIC LXS MT FELX	OHG-0521	93HFB2530CZ205150	2012	Tabela da FIPE	10.000,00	50.000,00	50.000,00	4 (quatro)	Obrigatória
HONDA CIVIC LXS MT FELX	OHG-0501	93HFB2530CZ205152	2012	Tabela da FIPE	10.000,00	50.000,00	50.000,00	5 (cinco)	Obrigatória
HONDA CIVIC LXS MT FELX	OHG-0491	93HFB2530CZ205137	2012	Tabela da FIPE	10.000,00	50.000,00	50.000,00	2 (dois)	Obrigatória
HONDA CIVIC LXS MT FELX	OHG-0481	93HFB2530CZ206001	2012	Tabela da FIPE	10.000,00	50.000,00	50.000,00	10 (dez)	Obrigatória
HONDA CIVIC LXS MT FELX	OHF-7601	93HFB2530CZ205147	2012	Tabela da FIPE	10.000,00	50.000,00	50.000,00	5 (cinco)	Obrigatória

Data de atualização: 06.03.2012.
Responsável: Bernardo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI

Processo nº. 10.603/2012
Pregão nº. 09/2012

MINUTA CONTRATUAL TRT-19ª/AJA Nº ____/2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA REGIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076 – Centro – Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, _____, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada CONTRATADA e representada por _____, qualificação, portador do CPF nº _____ e da Cédula de identidade nº _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no processo administrativo TRT 19ª Nº 10.603/2012, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2012, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários relativos aos veículos pertencentes a este Regional Trabalhista, nos termos e condições estabelecidos no edital (Pregão Eletrônico nº 09/2012).

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos termos inicial e final coincidirão com os de vigência da apólice.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

a) **Cumprir rigorosamente os termos deste contrato de garantia, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;**

b) **Prestar, durante o período de cobertura, assistência técnica de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para o contratante;**

c) **Entregar a Apólice contendo todos os dados do Serviço contratado, em até 30 (trinta) dias;**

d) **Garantir a prestação de Assistência 24 horas para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:**

1 - GUINCHO – quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo Contratante na cidade de Maceió, dentro do limite da área de jurisdição deste Egrégio TRT da 19ª Região, compreendido em todo Estado de Alagoas, e deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;

2 - Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica, para outro centro hospitalar adequado;

3 - Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado;

4 - Falta de Combustível (pane seca) - o veículo será rebocado até o posto mais próximo. As despesas com o combustível correrão por conta do Contratante;

5 – Chaveiro - em caso de perda, extravio, roubo, quebra da chave, ou esquecimento da mesma no interior do veículo, a Assistência 24 Horas providenciará a ida de um profissional para a abertura do veículo. Caso seja necessária a confecção de uma nova chave, o custo da peça ficará por conta da Contratada;

6 - Coberturas Adicionais – Acessórios (indenização ou substituição): vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores dos veículos segurados (todos os veículos da frota possuem esses acessórios).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O contratante obriga-se a:

- a) **Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor;**
- b) **Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;**
- c) **Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;**
- d) **Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.**

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Ao gestor do contrato incumbe:

- a) – **Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com os serviços contratados;**
- b) - **Atestar e encaminhar a(s) apólice(s) ao Setor competente para autorizar o pagamento.**
- c) – **Acionar a Contratada nos eventuais casos de sinistro;**
- d) – **Informar, à Administração deste TRT, eventuais casos de inadimplemento contratual, sugerindo as sanções cabíveis.**

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, através de ordem bancária para o domicílio bancário indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da competente apólice de seguro acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;**
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;**

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA A apresentação de APÓLICE com incorreções ou desacompanhada da documentação acima mencionado implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito através de emissão de ordem bancária, na conta corrente _____ do Banco _____, Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa nº 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II) MULTA – MORATÓRIA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - O Contratante poderá aplicar as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório, à proposta da contratada e à apólice em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA